

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**16.nov.21**



Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Comédia  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.002212/2021-97  
 Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

**PORTARIA Nº 1.478, DE 12 DE NOVEMBRO 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: E AGORA? A MAMÃE SAIU DE FÉRIAS 2... E LEVOU A FAMÍLIA (WHEN MOM IS AWAY... WITH THE FAMILY / 10 GIORNI CON BABBO NATALE, Itália - 2020)

Produtor(es): Maurizio Totti/Alessandro Usai  
 Diretor(es): Alessandro Genovesi  
 Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Comédia  
 Classificação Atribuída: livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002214/2021-86  
 Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nº 37/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE  
 Processo nº 08700.005061/2021-11  
 Representante: CADE "ex officio"  
 Representado: Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças)  
 Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e Rodrigo França Vianna

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa formulado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - "Sindipeças" na petição SEI nº 0981620, aplicando-se a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa. Publique-se.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES  
 Coordenador-Geral  
 Substituto

**DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nº 99/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE  
 Processo nº 08700.003388/2018-52  
 Processo Administrativo nº 08700.003388/2018-52 (autos restritos nº 08700.005080/2021-47). Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Representados: Ana Proneli Bremm de Castro ME; Atos Livraria e Papelaria EIRELI EPP; Drogaria Furtado Ltda. ME; E.B de Castro Junior Cafeteria e Informática EPP (antiga DPM de Castilho Cafeteria e Informática. EPP); Lopes & Pereira Ltda. ME; Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; Ana Proneli Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro Júnior; Giullian Pereira da Costa; Jair Varela de Castilho; Maria Izabel Lopes Pereira; Marilza Tomaz Pereira; Rose Lopes Pereira. Advogados: Emerson José da Silva; Guilherme Capanema R. Andrade; Sergio Henrique Müller Gonçalves. Acolho a Nota Técnica nº 133/2021 (SEI 0970528) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo indeferimento do pedido de adiamento das audiências agendadas via Nota Técnica Nº 122/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE; pela concessão de prazo de 10 (dez) dias para que o advogado peticionante se manifeste quanto ao interesse de questionar as testemunhas que compareceram às audiências, seja por escrito, seja em novo momento virtual, ou se se dá por satisfeito com as oitivas realizadas; pelo encaminhamento de ofício aos representados que não compareceram às audiências com questionamentos a serem esclarecidos por escrito. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
 Coordenadora-Geral

**DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nº 1.590/2021  
 Ato de Concentração nº 08700.005253/2021-27  
 Requerentes: Eletromídia S.A., Publibanca Brasil S.A., Ótima Concessionária de Exploração de Mobiliário Urbano S.A., RuasInvest Participações S.A., Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. e Kalítera Engenharia Ltda.  
 Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e Gláucia Gomes Menato.  
 Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 112/2021/DIAP/CGP/DAP/CADE (SEI 0975794) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa JCDECAUX DO BRASIL LTDA, representada por Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar e Andressa Lin Fidelis nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529, de 2011; e (ii) pela concessão do prazo de 15 dias previsto no art. 118 do Regimento Interno do CADE.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
 Superintendente-Geral  
 Interino

**DESPACHOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nº 1.645/2021  
 Processo: 08700.003654/2021-42  
 Requerentes: Atacadão S.A. e Grupo BIG Brasil S.A.  
 Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Jéssica Gusman Gomes e Beatriz Helena Cotarelli Balzan.  
 Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 23/2021/CGAA2/SGA1/SG/CADE (0980839) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529, de 2011, declarar o Ato de Concentração nº 08700.003654/2021-42 complexo, e determinar a

realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 23/2021/CGAA2/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o artigo 56, parágrafo único, e o artigo 88, § 9º da Lei nº 12.529, de 2011.

Nº 1.647/2021

Ato de Concentração nº 08700.005053/2021-74  
 Requerentes: Empreendimentos Pague Menos S.A, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.  
 Advogados: José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Marcio Dias Soares e Outros.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 22/2021/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0982335) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa Drogaria São Paulo S.A., representada por Daniel Oliveira Andreoli, Mariana Llamazalez e Otávio Cividanes nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529, de 2011. Diogo Thomson de Andrade, Superintendente-Geral interino

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
 Superintendente-Geral  
 interino

**DESPACHOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nº 1.659/2021

Ato de Concentração nº 08700.006043/2021-56. Requerentes: LSF11 FOLIO BIDCO GmbH e Flint Group Germany GmbH. Advogados: Marcelo Calliari, Mario Pati e Luísa Mondeck. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 1.660/2021

Ato de Concentração nº 08700.005997/2021-41. Requerentes: Lanxess AG e International Flavors & Fragrances Inc. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Bátia Glenk e Ivan Vinicius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 1.661/2021

Ato de Concentração nº 08700.005545/2021-60. Requerentes: CM Hospitalar S.A., CM Medicamentos Especiais Ltda., CM Campinas Medicamentos Especiais Ltda. e CMI Hospitalar Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Pedro Gomes Miranda e Moreira, Celso Cordeiro de Almeida e Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
 Superintendente-Geral  
 Substituta

**DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nº 1.659/2021

Ato de Concentração nº 08700.006043/2021-56. Requerentes: LSF11 FOLIO BIDCO GmbH e Flint Group Germany GmbH. Advogados: Marcelo Calliari, Mario Pati e Luísa Mondeck. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI  
 Superintendente-Geral  
 Substituta

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Interministerial MME/MAPA nº 4, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 12 de novembro de 2021, Seção 1, página 93, na ementa, onde se lê: "Estabelece o percentual para o modelo de comercialização de biodiesel, conforme prevê a Resolução nº 4, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética.", leia-se: "Estabelece o percentual para o modelo de comercialização de biodiesel, conforme prevê a Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética."

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 9.862, 9.920, 9.921, 9.922, 9.923, 9.924, 9.925, 9.926, 9.927 e 9.928, todas de 6 de abril de 2021, cujos extratos foram publicados no D.O.U., nº 76, de 26/04/2021, Seção 1, p. 213, v. 159, no Art. 1º, §2 de cada Resolução, com idêntico teor e mesma retificação em todas as resoluções; onde se lê: "... constituída por 12 (doze) unidades geradoras de 40.000kW (quarenta mil quilowatts) cada."; leia-se: "... constituída por 12 (doze) unidades geradoras de 3.333,33kW (três mil, trezentos e trinta e três quilowatts mais trinta e três décimos de quilowatts), cada." A íntegra das Resoluções, e das Retificação, constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.969, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001671/2021-16. Interessados: Concessionárias de distribuição, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Itaipu Binacional, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Aprova o diferimento dos pagamentos das distribuidoras à Eletrobras referentes ao repasse da potência contratada de Itaipu, para fins de modicidade tarifária, nos termos do Decreto 10.665/2021, aprova os valores a serem transferidos da Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu para as concessionárias, fixa as condições de recomposição dos valores à Conta de Comercialização de Energia de Itaipu e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.612, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003199/2019-31, decide: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 2.061, de 29 de julho de 2019, que conferiu à Diana Vermohlen o Registro para elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Preto, no trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH Poço Fundo e o remanso do reservatório da PCH Areal, integrante da sub-bacia 58, no estado do Rio de Janeiro, motivado pela inviabilidade ambiental do aproveitamento em estudo, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, de acordo com o disposto no item 13, subitem 13.2.2, do Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

RENATO MARQUES BATISTA

## DESPACHO Nº 3.619, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e dos Processos nº 48500.005065/2021-70, 48500.005043/2021-18 e 48500.005042/2021-65, decide: (i) conferir ao Senhor Wilson Marcos Testa, inscrito no CPF nº 303.\*\*\*.\*\*\*-91, o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chopim, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Trindade Baixo Jusante e o canal de fuga da PCH Rancho Grande, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná, cadastrado sob o Código de Inventários - CINV: INV.65.0034.01-3, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 8º da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (ii) conferir o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos ao Interessado, nos termos do art. 11 da indicada Resolução; (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 563, de 11 de março de 2014, no que se refere ao aproveitamento PCH Cadeado; (iv) não conceder à ESB Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.932.738/0001-80, nem à Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens Ltda. (reunidas em parceria), inscritas no CNPJ sob os nºs 06.329.975/0001-44 e 82.653.700/0001-40, respectivamente, o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH referente à PCH Cadeado, com potência de 17.300 kW, integrante da sub-bacia 65, no estado do Paraná; e (v) devolver as garantias de registro aportadas na ANEEL pelas empresas ESB Engenharia Ltda. e Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens Ltda.

RENATO MARQUES BATISTA

## DESPACHO Nº 3.623, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 1.839, de 21 de junho de 2021, e nº 2.469, de 13 de agosto de 2021, a fim de registrar as alterações de potências instaladas constantes dos Despachos de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs indicadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Casaforte Eólica Ltda. Decisão: (i) Renovar até 24 de novembro de 2022, a validade do Despacho nº 3.284, de 20 de novembro de 2020, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

## DESPACHO Nº 3.635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.001776/2021-75. Interessado: ETO. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0013/2021-SFE para R\$ 2.562.447,02 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 13 de novembro de 2021.

Nº 3.639. Processo nº: 48500.001047/2019-02. Interessados: Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 01. Unidades Geradoras: UG13, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.640. Processo nº: 48500.001663/2017-93. Interessados: Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Manuel Alves. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.000,00 kW cada. Localização: Município de Dianópolis, no estado do Tocantins.

Nº 3.641. Processo nº: 48500.002544/2018-39. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 17 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 17. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.642. Processo nº: 48500.005076/2019-35. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 21 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 21. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG4 a UG11, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.643. Processo nº: 48500.005073/2019-00. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 26 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 26. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, UG10 e UG11, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

## DESPACHO Nº 3.644, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004371/2014-60, decide suspender, a partir de 13 de novembro de 2021, a operação comercial da unidade geradora UG1 com 30.000 kW, da UTE Vista Alegre II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.MS.031702-0.01, localizada no município de Maracaju, no estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Geração Bioeletricidade Vista Alegre II S.A.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 3.620, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003943/2021-12, decide anuir previamente à celebração de contrato de compartilhamento de Recursos Humanos a ser firmado entre as partes relacionadas Rio Paraná Energia S.A., Rio Canoas Energia S.A., Rio Verde Energia S.A., Rio Paranapanema Energia S.A. e Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda., nos termos da minuta analisada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## DESPACHO Nº 3.637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.005341/2021-08, decide anuir previamente à Celebração de Contrato de Mútuo em Conta Corrente entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL (mutuante) e a Copel Distribuição S.A. (mutuária), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## DESPACHO Nº 3.647, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.004641/2017-85, decide anuir previamente à celebração de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços preliminares de engenharia, serviços de gestão de projetos básicos e executivos e serviços de gestão, de aquisição de materiais, equipamentos e construção de obras de subestação de distribuição (SED) e linhas de distribuição de alta tensão LDAT, a ser celebrado entre Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A - EMG, Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A - EPB; Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A - ESE; Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A - EMT; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - EMS; Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A - ESS; Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A - ETO; Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A; Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A - ERO; e Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A - EAC (contratantes) e as empresas Energisa Soluções S.A e Energisa Soluções - Construções e Serviços em Linhas e Redes S.A. (contratadas), nos termos da minuta analisada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.624, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária, código CEG UTE.GN.PR.027733-9.01; e (ii) alterar o Despacho nº 3.218, de 8 de outubro de 2021, de forma a determinar que (ii.a) a partir da data de publicação deste Despacho até 15 de novembro de 2021 o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS aplique o CVU no valor de R\$ 1.996,96/MWh, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, e (ii.b) no período de 6 de novembro de 2021 até 15 de novembro de 2021, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE utilize o valor do CVU indicado no item (ii.a) para fins de contabilização da geração verificada.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHO Nº 3.607, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.005256/2021-31. Interessados: Enel Green Power Salto Apicacás S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Enel Green Power Salto Apicacás S.A., referente à Usina Hidrelétrica - UHE Salto Apicacás, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 163/2021 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº111/2021-SRM-SRG/ANEEL, de 10/11/2021, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

Superintendente de Regulação Econômica e Estudos  
do Mercado

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

